



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2017.**

É dispensável o procedimento licitatório no presente contrato, de acordo com o art.24, inc. II da Lei nº 8.666/93, e Proc. Adm. Nº 219/2017 de 06/02/2017.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **PAULO CESAR DA SILVA MESQUITA**, CNPJ nº 20.663.088/0001-39 tendo como seu representante legal **PAULO CÉSAR DA SILVA MESQUITA**, com CPF nº 009.588.340-16, Carteira de Identidade nº 110.14444-69, com endereço residencial na Av: Padre Simão Moser, nº157- Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO SERVIÇO**

Contratação de empreitada de mão-de-obra para ampliação e adequações na infraestrutura física da Escola Municipal de Ensino Fundamental Onofre Pires, localizada na localidade de Capão Comprido.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 13/02/2017, e previsão de término em 03/03/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$7.300,00 (Sete mil e trezentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças de forma parcelada prestando-se 50% do valor contratado, após a assinatura do contrato e início dos serviços e 50% no termino do serviço, conforme verba Salário Educação – União, através da seguinte dotação orçamentária:

05- Sec. Munic. de Educação Cultura e Desporto.

Atividade: 2016- Salário Educação – FNDE – União.

Rubrica: 1633 – 3.3.90.39.16.00 -Manutenção e conservação de bens imóveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e ao setor de engenharia que deverá apresentar laudo de conclusão após o término do trabalho. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 13 de fevereiro de 2017.

**PAULO CESAR DA SILVA MESQUITA.**  
CONTRATADO

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Examinado e Aprovado**  
**FELIPE WALKER FERNANDES.**  
Proc. Jurídico Mun. OAB/RS nº 98.000.

**TATIANE KEPPLER DOS SANTOS.**  
Sec. Mun. Educ. Cult. e Desporto.

Testemunhas:

1. Marines Moraes da Silveira  
CPF nº 008.672.620-01

2. Diulia Sá de Souza.  
CPF nº 029.513.000-85

